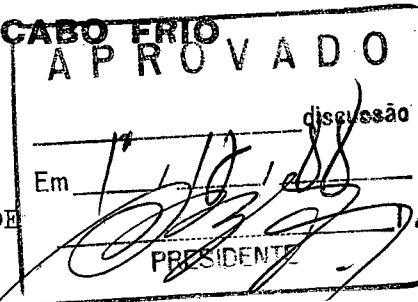




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



PROJETO DE LEI N.º DE DE 1988.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito I quadra 000, lote 0000 inscrição n.º 920215-9 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 20,00m (vinte metros) de frente para a Av. Ramiro Motta, 11,00m (onze metros) nos fundos confrontando com propriedade da Urbanização Cabo Frio-Búzios, setor Porto do Carro, 17,00m (dezessete metros) na lateral esquerda confrontando com terreno de propriedade do Sr. David Jacob e três segmentos de reta na lateral direita: 1º - 5,00m (cinco metros) confrontando com propriedade do Sr. Alir dos Santos, 2º - 15,00m (quinze metros) e 3º - 4,00m (quatro metros) confrontando com um terreno baldio, perfazendo uma área total de 317,75M² (Trezentos e Dezessete Metros e Setenta e Cinco Centímetros Quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Porto do Carro - 1º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE DEZEMBRO DE 1.988.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO